

Regimento Interno do CMS de Presidente Kennedy
Modificado pela Lei 724/2007

Título I
Disposições Preliminares
Capítulo I
"Da Definição"

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Presidente Kennedy, regulamentado pelas Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8. 142/90 e pela Lei Municipal nº. 724/2007 de 21 de Maio de 2007.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, em caráter permanente e deliberativo é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Título II
Das Finalidades, Competências e Composição
Capítulo I
Das Finalidades

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem a prevenção e eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Capítulo II
Das Competências e Atribuições

Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy:

I- acompanhar a implementação das diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II- acompanhar as diretrizes do SUS a nível estadual e nacional;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

IV- elaborar, controlar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde;

V- deliberar, analisar, controlar e apreciar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível municipal;

145/07/11/19

(1)

VI- acompanhar e controlar a atuação dos setores público e conveniado na área da saúde;

VII- fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- propor critérios para definição de padrões e metas assistenciais;

IX- acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

X- estabelecer parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XI- ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênio, contratos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XIII- O Conselho Municipal de Saúde-PK, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, os representantes de instituições ou da sociedade civil organizada.

Capítulo III Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde - PK será composto paritariamente, na forma da Lei Federal nº. 8142, de 23 de Dezembro de 1990, e da Res. nº. 33 do CNS homologada pelo Ministério da Saúde, em 12 de novembro de 1991 e com a Lei Municipal nº. 724/2007 de 21 de maio de 2007.

I- 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema único de Saúde;

II- 2 (dois) representantes dos trabalhadores da Saúde Municipal; → VEROL → JUNICIUS

III- 1 (um) representante de Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde Municipal; → ?

IV- 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Executivo Municipal. → Alessandra

Parágrafo único. A representação paritária de que trata este artigo, será eleita de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participará de Conferência Municipal de Saúde a cada 2 (dois) anos.

Título III Das Reuniões Capítulo I Da convocação

Art. 6º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde-PK reunir-se-á mensalmente na última segunda-feira de cada mês por convocação da mesa diretora e extraordinariamente quando convocado na forma regimental.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes, através de:

- I - convocação formal de Mesa Diretora;
- II - convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

Capítulo II Do Quorum e das Deliberações

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde de P.K reunirá com a presença da maioria seus membros considerando - se os suplentes que estiverem substituindo os Titulares.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de P.K deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 10º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto inclusive o Presidente de Conselho Municipal de Saúde – PK.

Art. 11. As deliberações; e os assuntos tratados em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será aprovada na mesma reunião.

Art. 12. As deliberações serão homologadas pela Secretário(a) Municipal de Saúde conforme a Lei 671/2005 de 31 de Outubro de 2005.

Título VI “Dos órgãos integrantes e suas atribuições” Capítulo I Da Constituição do Conselho

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora.

Capítulo II Do Plenário

Artigo 14. O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CMS – PK, podendo:

I - solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instituídos;

II - votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do CMS – PK;

III – propor alterações do presente Regimento;

IV - exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função do Conselheiro de Saúde.

Capítulo III Da Mesa Diretora

Art. 15. Toda mesa diretora do CMS – PK será eleito a cada dois anos, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Art. 16. A Mesa Diretora será formada por 4 membros constituído-se os seguintes cargos:

- I- Presidente do CMS – PK;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário.

Parágrafo Único. O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 17. A Mesa Diretora será responsável:

I – pela Convocação, efetivação e coordenação de toda as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinada pelo Plenário.

III – organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS – PK e encaminha-la com antecedência aos Conselheiros.

IV – dar amplo conhecimento público a todas atividades e deliberações do CSM – PK.

Art. 18. Na ausência do Presidente do CMS – PK, o Vice Presidente o substituirá e na ausência do Secretário o Vice Secretário o substituirá.

Capítulo VI Do Funcionamento

Art. 19. O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I- abertura e verificação do número de presentes;

II- discussão da ordem do dia;

III- análise de assuntos eventuais extra-pauta solicitado por membro presente na reunião.

Parágrafo Único. Os membros integrantes do CMS – PK deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correspondência com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 20. Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

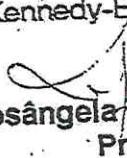
Art. 21. O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outros, sendo que assumirá seu suplente, como Titular e o suplente será o próximo mais votado na conferência do seu respectivo segmento.

Título V **Das Disposições Gerais**

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS – P.K.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMS – P.K.

Presidente Kennedy-ES, 24 de setembro de 2007.


Rosângela Travaglia Teixeira
Presidente



